



COASC-AL
Fls. 05
A

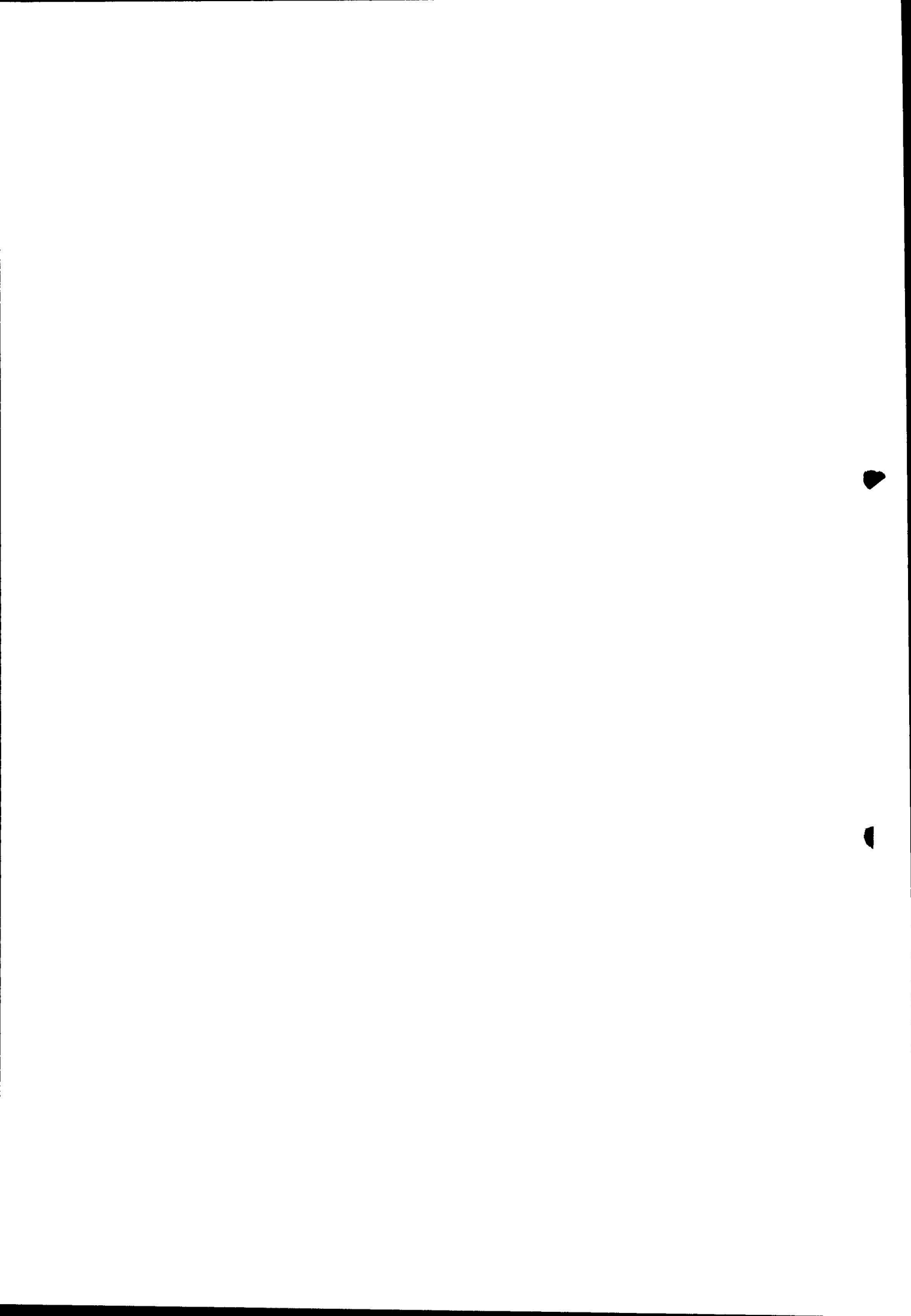
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
FABIANO GOMES....., referente
ao(a) Ph n° 546/2021 na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



07
14

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 546/2021
AUTOR: Deputado LÉO BARBOSA
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins (ASSER-TO).
RELATOR: Deputado FABION GOMES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 546/2021, de autoria do Deputado **LÉO BARBOSA**, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins (ASSER-TO)”.

Em sua justificativa o autor afirma que a Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins (ASSER-TO) constitui-se em uma entidade civil sem fins lucrativos, dedicada a realizar atividades de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte para seus associados.

Aduz ainda que a entidade é destinada a promover o conagraçamento dos seus associados através de atividades recreativas, sociais, artísticas, culturais e habitacional através de convênios com outras entidades a todos os associados e dependentes.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-A
Fls. 02

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **falta cópia do Estatuto, cópia do CNPJ, declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade, falta constar no Estatuto a vedação da remuneração da diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, que se constitui no Estado (endereço da sede), falta documentos dos membros da Diretoria, Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, Certidão Negativa da Justiça Estadual, Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa da Receita Municipal, falta cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório.** Esta é Documentação necessária e comprobatória para que a referida Associação seja considerado de Utilidade Pública Estadual conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, a qual baixa normas que disciplinam matérias desta natureza.

Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei 546/2021 apresente os documentos necessários para que a referida Associação seja declarada de Utilidade Pública Estadual.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2021.

Deputado **FABION GOMES**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer de do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *FABION GOMES*referente
ao(a)..... *PL* n° *546/2021* na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) *Jurisdição*

Sala das Comissões, *19* de *April* de 2022

Deputada **CLAUDIA LELIS**
Vice Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**